



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 813 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.005.

FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RINALDO DE LIMA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 52 parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Saúde Ocular, coordenado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais ;

III - garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Serão atendidas pelo Programa de Saúde Ocular somente alunos da rede municipal de ensinos, sem cobrança de qualquer encargo, podendo a Prefeitura Municipal fornecer a entrega de óculos aos alunos comprovadamente necessitados.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 28 DE SETEMBRO DE 2.005.


RINALDO DE LIMA E SILVA
Presidente